

Aérea pelo Decreto n.º 460/70, de 6 de Outubro, obrigam à revisão dos quadros de pessoal das tropas pára-quadristas, referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42 073, de 31 de Dezembro de 1958, e que foram fixados, transitóriamente, nos mapas I, II, III e IV anexos ao Decreto n.º 48 466, de 4 de Julho de 1968;

Considerando ainda que se torna necessário rever os efectivos do pessoal civil constantes do mapa IV do referido Decreto n.º 48 466;

Ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 527/70, de 7 de Novembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º O mapa I, pessoal militar pára-quadrista, anexo ao Decreto n.º 48 466, de 4 de Julho de 1968, passa a ser o seguinte:

#### A) Oficiais

Designações	Oficiais pára-quadristas	Oficiais do serviço geral pára-quadristas	Total
Coronéis . . . . .	2	—	2
Tenentes-coronéis . . . . .	3	1	4
Majores . . . . .	3	(d) 2	5
Capitães ou subalternos . . . . .	(c) 42	—	42
Capitães . . . . .	—	(d) 6	6
Capitães médicos . . . . .	(b) (c) 4	—	4
Subalternos . . . . .	—	(d) 12	12
<i>Total . . . . .</i>	54	21	75

#### B) Sargentos e praças

Designações	Sargentos (a), praças readmitidas e praças não readmitidas	Total
Primeiros-sargentos, segundos-sargentos ou furriéis . . . . .	(c) 281	281
Primeiros-sargentos, segundos-sargentos ou furriéis enfermeiros . . . . .	(b) (c) 8	8
Primeiros-cabos readmitidos . . . . .	(c) 810	810
Primeiros-cabos readmitidos enfermeiros . . . . .	(b) (c) 80	80
Segundos-cabos ou soldados readmitidos . . . . .	(c) 100	100
Segundos-cabos ou soldados . . . . .	160	160
<i>Total . . . . .</i>	839	839

2.º O mapa IV anexo ao Decreto n.º 48 466, de 4 de Julho de 1968, passa a ser o seguinte:

#### A) Pessoal civil contratado

Designações	Médicos	Fotógrafos	Pessoal de secretária Desenhadores	Pessoal de armazém		Pessoal de messe, refeitório e cozinha			Total
				Fiéis	Ajudantes de fiel	Criados	Cozinheiros	Ajudantes de cozinheiro	
1.ª classe . . . . .	—	1	1	1	2	3	1	1	10
2.ª classe . . . . .	—	—	—	1	—	3	2	3	9
3.ª classe . . . . .	1	—	—	—	—	—	—	—	1
<i>Total . . . . .</i>	1	1	1	2	2	6	3	4	20

#### B) Pessoal civil assalariado

Designações	Pessoal de laboratório, oficial e de obras		Total
	Operários	Serventes	
1.ª classe . . . . .	6	2	8
2.ª classe . . . . .	8	4	12
3.ª classe . . . . .	8	7	15
<i>Total . . . . .</i>	22	13	35

O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *José Pereira do Nascimento*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Serviços Centrais

#### Portaria n.º 292/71

de 5 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que pela verba do n.º 1 do artigo 27.º, capítulo 5.º, do orçamento em vigor, sejam abonadas às embaixadas de Portugal, durante os meses de Julho a Setembro de 1971, as importâncias mensais a elas atribuídas pela Portaria n.º 165/71, de 29 de Março, para ocorrer ao pagamento de salários do pessoal assalariado que nelas presta serviço.

A Embaixada de Portugal em Estocolmo deverá ser abonada mensalmente durante o mesmo período, além da quantia indicada naquela portaria, a importância de 3000 coroas suecas destinadas a ocorrer ao pagamento do salário do empregado.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas.)

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos

#### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo da Espanha depositou em 23 de Abril de 1971, junto do Governo Belga, o seu instrumento de adesão à Convenção sobre o Valor Aduaneiro das Mercadorias e anexos I, II e III, concluídos em Bruxelas a 15 de Dezembro de 1950.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 19 de Maio de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 249/71

de 5 de Junho

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;